



MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito
CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Ao Excelentíssimo Deputado Estadual
ADOLFO MENEZES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

A/C Deputado Estadual Rosemberg Pinto

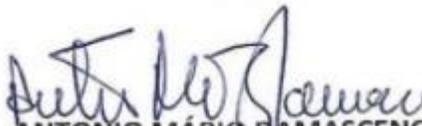
Assunto: Reconhecimento de Calamidade Pública (art. 65; LRF)

Vossa Excelência,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, por orientação do Ilmo. Dep. Estadual Rosemberg Pinto, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, levando em consideração a decisão proferida pelo excelso ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowsky, nos autos da Ação Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6.625/DF, onde foi prorrogada o Estado de Calamidade Pública em todo o território nacional até que a Organização Mundial de Saúde ou o Governo Federal confirmem o fim da pandemia, para requerer desta Egrégia Casa Legislativa o reconhecimento da calamidade pública, no Município de Itacaré, para que sejam aplicadas as ressalvas legais previstas na Lei Complementar nº. 101/00, para o exercício de 2022, nos meses impactados pela pandemia.

Deste modo, agradecendo antecipadamente a atenção que V. Exa. dispensará a este pedido, e certo da sensibilidade com relação ao problema relativo a contaminação pelo Coronavírus, permanecemos no aguardo de providências e orientações, manifestando, na oportunidade, nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


ANTONIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito Municipal